

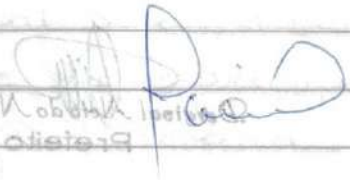
lei n° 402/2004  
de 03 de dezembro de 2004



dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2005 e das outras providências.

Legislação Municipal de Quirino do Ronciani, Obaquas, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro (2004)

  
Dorgival Neto do Nascimento  
Prefeito

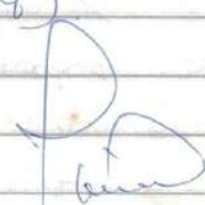
  
Dorgival Neto do Nascimento  
Prefeito

lei n° 403/2004  
de 19 de novembro de 2004

Institui o Plano de Cargos e Carreira do Pessoal da Bateria de Guarda Municipal e das outras providências.

Legislação Municipal de Quirino do Ronciani, Obaquas, aos dez<sup>enove</sup> (19) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (2004)

  
Dorgival Neto do Nascimento  
Prefeito





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO  
Rua José Alexandre, 155 - Centro - CEP: 57360-000 - CNPJ. Nº 12.207.536/0001-61

LEI Nº 403/2004.  
De 19 de novembro de 2004.

INSTITUI O PLANO DE  
CARGOS E CARREIRA  
DO PESSOAL DA  
CARREIRA DE  
GUARDA MUNICIPAL E  
DÁ PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.

O Prefeito do Município de GIRAU DO PONCIANO / AL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os servidores da carreira de GUARDA MUNICIPAL, instituindo o Plano de Cargos e Carreira da categoria.

Parágrafo Único: O Plano de Cargos e Carreira será fundamentado na qualificação e desempenho profissional, visando à valorização do servidor e a garantia do padrão de qualidade dos serviços prestados.

Art. 2º - A carreira de GUARDA MUNICIPAL, representa uma categoria especial de profissionais habilitados dentro do serviço público, pelo efetivo exercício de atividades diferenciadas dos demais servidores municipais.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - CARGO - é o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza profissional das tarefas executadas e às especificações exigidas para o seu ocupante, composição definida na estrutura organizacional. Os cargos se distribuem em classe e carreiras, e excepcionalmente, criam-se isolados;

II - CARGO DE CARREIRA - é o que se escalona em classes para o acesso privativo de seus titulares, até o da mais alta hierarquia profissional;

III - CARGO ISOLADO - é o que não se escalona em classes por ser o único na sua categoria;

IV - CLASSE: é o agrupamento de cargos da mesma profissão, e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos. As classes constituem os degraus de acesso a carreira. Isto é, amplitude entre os maiores e menores subsídios de cada nível;

V - PADRÃO - posição horizontal, dentro da classe, que permite identificar o vencimento básico do ocupante;



VI - **CARREIRA**: é o agrupamento de classes da mesma profissão, ou atividade escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram. Isto é, conjunto de classes que definem a evolução profissional e remuneratória do servidor;

VII - **ENQUADRAMENTO** - é o posicionamento do servidor no Plano de Cargos e Carreira;

VIII - **PROGRESSÃO** - é o movimento horizontal do servidor no âmbito de uma mesma carreira percorrendo os vários níveis da respectiva faixa salarial, observadas as normas e critérios estabelecidos neste Plano e em regulamento específico;

IX - **PROMOÇÃO** - é a movimentação vertical do servidor na carreira, de uma classe para aquela imediatamente superior, após frequência e aproveitamento mínimo em curso de formação, observadas as normas e critérios estabelecidos neste Plano e em regulamento específico;

X - **TABELA SALARIAL** - é o conjunto de linhas e colunas dispostas em forma de uma matriz contendo valores salariais, cujas linhas correspondem às Classes, e as colunas referem-se aos Padrões;

XI - **VENCIMENTO BÁSICO** - é a retribuição pecuniária devida pelo exercício de Cargo público, com valor fixado em lei;

XII - **VENCIMENTOS** - é a soma do Vencimento Básico com as vantagens permanentes relativas ao Cargo;

XIII - **REMUNERAÇÃO** - é a soma dos Vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, estabelecidas em lei, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

XIV - **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO** - é a forma de preparar o servidor para o exercício de novas funções, habilitando-o tecnicamente para que exerça suas missões com maior comprometimento e segurança;

XV - **CURSO DE FORMAÇÃO** - é a forma de dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenhará;

XVI - **ACESSO** - é a elevação do servidor efetivo para cargos de maior responsabilidade e maior complexidade de atribuições.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º - O Plano de Cargos e Carreira do servidor da carreira de Guarda Municipal tem como princípios básicos:

I - valorizar o servidor e o serviço público, reconhecendo a importância da carreira pública e de seus agentes;

II - assegurar um vencimento condigno para o servidor da carreira de Guarda Municipal mediante qualificação profissional e crescimento na carreira;



III - garantir ao servidor da carreira de Guarda Municipal os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional da Corporação;

IV - estimular o aperfeiçoamento, especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados a comunidade;

V - subsidiar a gestão de Recursos Humanos quanto a:

- a) recrutamento e seleção;
- b) programas de qualificação profissional;
- c) correção de desvio de função;
- d) programa de desenvolvimento na carreira;
- e) quadro de lotação ideal;
- f) programas de higiene e segurança no trabalho;
- g) critérios para capitação, alocação e movimentação de pessoal.

### CAPÍTULO III DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

Art. 5º - A estrutura de Cargos e Carreira do Servidor da carreira de Guarda Municipal é composta de parte permanente e representa o conjunto das funções relacionadas com o atendimento dos objetos da Guarda Municipal.

#### SEÇÃO I DA NATUREZA DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Art. 6º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente da carreira de Guarda Municipal os grupos ocupacionais **Atividade Fins** e de **Apoio Administrativo e Serviços Auxiliares** este, com cargos e carreira semelhantes àquele, até o cargo de inspetor.

§ 1º - Por atividade fins entende-se o exercício de atividades finalísticas da carreira de Guarda Municipal;

§ 2º - Por atividade meio entende-se o exercício de funções de Apoio Administrativos e Serviços Auxiliares relativo ao trabalho:

I - apoio técnico/administrativo, que requer formação e qualificação profissional.

II - serviços auxiliares que requer formação e qualificação profissional;

Art. 7º - Os grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente da carreira de Guarda Municipal terão a seguinte composição:



**I - GRUPO 1 - ATIVIDADES FINIS.**

Guarda Municipal - GM-2  
Guarda Municipal - GM-1  
Subinspetor - SB  
Inspetor - IP

**II - GRUPO 2 - APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS AUXILIARES**

**Art. 8º -** As funções da carreira de Guarda Municipal do Grupo 2 - Apoio Administrativo e Serviços Auxiliares destinam-se a servidores habilitados dentro das formações profissionais elencadas no anexo III desta Lei;

§ 1º - Para efeitos desta Lei, o exercício de atividades de Apoio Administrativo e Serviços Auxiliares não se caracteriza desvio de função.

§ 2º - Os servidores ocupantes das funções previstas no Grupo 2 - Anexo III, serão afastados de suas funções nas seguintes hipóteses:

**Art. 9º -** No caso das hipóteses dos itens II e III do § 2, do artigo anterior, o responsável pela Coordenação enviará um relatório ao Comando Geral para análise e pronunciamento dos fatos, sendo assegurado ao servidor o amplo direito de defesa.

**Art. 10 -** Os cargos efetivos da carreira de Guarda Municipal existente até a data da publicação desta Lei, ficam transformados na forma estabelecida no seu Art. 7º.

**SEÇÃO II**  
**DA ESTRUTURA**  
**DE CARGOS E CARRERA**

**Art. 11 -** Os cargos efetivos da carreira de Guarda Municipal serão caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiência exigida para o ingresso.

**Parágrafo Único -** Os cargos efetivos do Quadro de Pessoal da carreira de Guarda Municipal estão descritos e especificados no Anexo II da presente Lei.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO**  
 Rua José Alexandre, 155 - Centro - CEP: 57360-000 - CNPJ. Nº 12.207.536/0001-61

**Art. 12** - Os cargos efetivos do Quadro de Pessoal da carreira de Guarda Municipal estão vinculados às atividades finalísticas da Guarda Municipal e estruturados segundo o nível de instrução exigido para o ingresso.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PROVIMENTO DO CARGO**  
**E DA POSSE**

**SEÇÃO I**  
**DO PROVIMENTO**

**Art. 13** - Os cargos efetivos da carreira de Guarda Municipal são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em Lei.

**Art. 14** - O concurso público para provimento dos Cargos da carreira de Guarda Municipal será realizado em 02 (duas) fases eliminatórias, quais sejam:

I - de provas ou de provas e títulos;

II - de frequência, aproveitamento, aprovação em curso intensivo de formação específica, capacitação física, avaliação médica, psicológica e social.

**Art. 15** - Os candidatos aprovados na primeira fase, a que se refere o inciso I do artigo anterior, observada a ordem de classificação, serão matriculados, em número equivalente ao de cargos vagos colocados em concurso, acrescido do percentual de 20% (vinte por cento) no curso de formação específica prevista no inciso II do mesmo artigo de, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas ministrada em 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Durante a realização do curso de formação, os alunos/GM receberão retribuição equivalente ao salário base, a título de ajuda de custo, não se configurando, nesse período, relação de trabalho com a Prefeitura do Município de Girau do Ponciano.

§ 2º - Sendo servidor da Prefeitura do Município de Girau do Ponciano, o aluno ficará afastado do seu cargo ou função, até o término do curso, sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens, contando-se-lhe o tempo de afastamento, como de efetivo exercício no cargo ou função que ocupa, para todos os efeitos legais.

§ 3º - É facultado, ao servidor, durante o afastamento previsto no parágrafo anterior, optar pela remuneração de seu cargo ou função ou pela correspondente ajuda de custo prevista nesta Lei.

**Art. 16** - O candidato terá sua matrícula cancelada e será dispensado do curso quando:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO**  
 Rua José Alexandre, 155 - Centro - CEP: 57360-000 - CNPJ. Nº 12.207.536/0001-61

**Parágrafo Único** -- Os critérios para as apurações das condições constantes do inciso IV serão fixados no edital do concurso.

**Art. 17** -- Terminado o curso e expedidos os certificados de aproveitamento, os alunos/GM serão considerados habilitados no concurso, a ser homologado pelo Prefeito de Girau do Ponciano.

**Art. 18** - A nomeação para cargo efetivo da carreira de Guarda Municipal obedecerá à ordem de classificação no concurso e será efetuada obrigatória e imediatamente, de acordo com o número de vagas especificado no edital do concurso público e de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 19** - O cargo de **Inspetor -- IP** será provido nas seguintes conformidades:

- I - 50% (cinquenta por cento) das vagas existentes, mediante concurso público;
- II - 50% (cinquenta por cento) mediante promoção, dentre titulares de cargos de Guarda Municipal.

**Art. 20** - O concurso público e de acesso para provimento do cargo de **Inspetor -- IP** será realizado em duas fases eliminatórias, quais sejam:

- I - de provas ou de provas e títulos;
- II - de frequência, aproveitamento, aprovação em curso intensivo de formação específica e capacitação física, avaliação médica, psicológica e social.

**Art. 21** - Os candidatos aprovados na primeira fase, a que se refere o inciso I do artigo anterior, observada a ordem de classificação, serão matriculados, em número equivalente ao de cargos colocados em concurso, acrescido do percentual de 20% (vinte por cento), no curso de formação específica para **Inspetor -- IP** previsto no inciso II do mesmo artigo, de, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas ministrada em 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Durante a realização do curso de formação, os alunos/Inspetor - GM IP, receberão retribuição equivalente ao salário base, a título de ajuda de custo, se configurando, nesse período, relação de trabalho com a Prefeitura do Município de Girau do Ponciano.

§ 2º - Sendo servidor da Prefeitura do Município de Girau do Ponciano, o aluno ficará afastado do seu cargo ou função, até o término do curso, sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens, contando-se-lhe o tempo de afastamento, como de efetivo exercício no cargo ou função que ocupa, para todos os efeitos legais.



§ 3º - É facultado, ao servidor, durante o afastamento previsto no parágrafo anterior, optar pela remuneração de seu cargo ou função ou pela correspondente ajuda de custo prevista nesta Lei.

Art. 22 - Quando o número de candidatos habilitados para provimento mediante promoção for insuficiente para preencher as vagas respectivas, estas reverterão para os candidatos habilitados para provimento mediante concurso público.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento de reversão de vagas, a que se refere o "Caput" deste artigo, será adotado quando o número de candidatos habilitados no concurso público for insuficiente para preenchimento das vagas que lhe forem destinadas.

## CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO, PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

### SEÇÃO I DO ENQUADRAMENTO

Art. 23 - Para efeitos desta lei, o enquadramento dos atuais servidores titulares de cargo efetivos concursados da carreira de Guarda Municipal, dar-se-á no Padrão e Classe de Vencimento-Base contemplando o tempo de efetivo exercício no cargo e escolaridade.

Parágrafo Primeiro - O Guarda Municipal de classe 2, após 03 (três) anos de efetivo exercício na função, que apresentar o Certificado de Conclusão do Ensino Médio será automaticamente enquadrado como Guarda Municipal de classe 1.

Parágrafo Segundo - O Guarda Municipal de classe 2, após 04 (quatro) anos de efetivo exercício na função, será automaticamente enquadrado como Guarda Municipal de classe 1.

### SEÇÃO II DA PROGRESSÃO

Art. 24 - Para candidatar-se à progressão definida no art.3º, inciso IX desta lei em qualquer nível, o servidor da carreira de Guarda Municipal deverá ter cumprido o estágio probatório e o pré-requisito mínimo para evolução funcional para o Padrão imediatamente superior da mesma classe em que estiver enquadrado, na forma da tabela abaixo:



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO**  
 Rua José Alexandre, 155 - Centro - CEP: 57360-000 - CNPJ. Nº 12.207.536/0001-61

Até 03 anos.....	acrescer 1 padrão
Acima de 03 anos até 06 anos.....	acrescer 1 padrão
Acima de 06 anos até 09 anos.....	acrescer 1 padrão
Acima de 09 anos até 12 anos.....	acrescer 1 padrão
Acima de 12 anos até 15 anos.....	acrescer 1 padrão
Acima de 15 anos até 18 anos.....	acrescer 1 padrão
Acima de 18 anos.....	acrescer 1 padrão

§1º - A mudança de Padrão mencionada neste artigo, será automática, e dar-se-á para todas as classes após o cumprimento de 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão anterior.

Art. 25 - Não será concedido ao servidor em estágio probatório a percepção de vantagens pecuniárias a qualquer título ou fundamento, exceto quando inerentes à natureza do cargo.

Art. 26 - A Progressão por Titulação será efetivada mediante requerimento do servidor, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na presente Lei, mediante apresentação de certificado ou diploma devidamente instruídos, sendo o processo submetido a análise e parecer jurídico, do setor competente e posterior homologação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 27 - A Progressão por Titulação, ocorrerá a qualquer tempo após o cumprimento do estágio probatório, para o servidor da carreira de Guarda Municipal que adquirir a qualificação, a graduação ou a titulação.

Art. 28 - Só serão considerados os títulos, diplomas e certificados de educação formal, quando expedidos por instituição de ensino reconhecido, com observância das normas estabelecidas pelo órgão governamental competente;

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, graduação e titulação poderão ser utilizadas em mais de uma forma de progressão.

Art. 29 - A habilitação em curso, de educação formal que exceda o grau de escolaridade exigido para o cargo dará direito ao servidor a progressão de 01 padrão para cada grau de escolaridade excedente, na forma da tabela abaixo:

2º grau.....	acrescer 1 padrão;
3º grau.....	acrescer 2 padrões;
Especialização.....	acrescer 3 padrões;
Mestrado.....	acrescer 4 padrões;
Doutorado.....	acrescer 5 padrões.



ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO  
 Rua José Alexandre, 155 - Centro - CEP: 57360-000 - CNPJ. Nº 12.207.536/0001-81

Art. 30 - A habilitação em cursos de aperfeiçoamento na área de segurança pública, com carga horária mínima de 130 horas dará direito ao servidor a progressão automática de 02 (dois) Padrões, podendo o servidor acumular cursos para atingir a carga horária exigida.

### SEÇÃO III DA PROMOÇÃO

Art. 31 - O procedimento destinado a avaliar o cabimento de promoção, definida no art. 3º, incisos IX e XVI desta Lei, ocorrerá tão logo surja o número mínimo de vagas na classe para onde se pretenda a movimentação vertical a contar da existência de um mínimo de 5% (cinco por cento) do número de vagas consistindo requisitos para a movimentação vertical do servidor:

- a) - antiguidade
- b) - escolaridade
- c) - avaliação disciplinar constante da ficha funcional
- d) - aprovação em curso de aperfeiçoamento.

§1º - Se dentro do período de 90 (noventa) dias a Guarda Municipal não promover curso de aperfeiçoamento os servidores habilitados na forma deste artigo serão automaticamente promovidos, desde que tenham obtido logrado êxito nos critérios estabelecidos nas alíneas a, b, c;

§2º - Os servidores efetivos concursados que na data da publicação desta lei não estiverem em estágio probatório, automaticamente estarão habilitados à promoção de que trata este artigo.

Art. 32 - Os concursos de acesso serão realizados sempre que houver necessidade da Guarda Municipal e será enviado relatório para a Secretaria de Administração para análise e procedimento do mesmo.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração terá 90 (noventa) dias para análise e pronunciamento do relatório encaminhado.

Art. 33 - O curso específico de formação será oferecido a todos aqueles servidores da classe antecedente àquela para a qual se cogita da promoção, que obtiverem no Sistema de Avaliação de Desempenho, referido no Art. 35 desta Lei, a média de 07 pontos.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO**  
 Rua José Alexandre, 155 - Centro - CEP: 57360-000 - CNPJ. Nº 12.207.536/0001-61

Art. 34 - Os cursos específicos de formação serão preparados e ministrados pelos instrutores da Guarda Municipal, por especialistas ou entidades especializadas, contratadas para tal fim, sob a orientação da Coordenação de Recursos Humanos - CRH, através da Comissão de Desenvolvimento de Pessoal.

§ 1º - A promoção obedecerá rigorosamente à ordem de classificação obtida no curso de formação que habilitará na classe proposta;

§ 2º - Em caso de empate, para a classificação na classe, terá preferência o servidor que possuir sucessivamente:

Art. 35 - As promoções, quando cabíveis, serão realizadas no mês de junho do ano correspondente ou em qualquer época, sempre quando ocorrer o número mínimo de vacâncias de cargos em uma classe, devendo o servidor completar o interstício requerido como condição ao acesso à classe até o último dia do mês precedente.

Art. 36 - O servidor promovido ocupará na classe que for enquadrado o mesmo padrão da classe anterior.

Art. 37 - O servidor submetido a processo administrativo disciplinar ou judicial, que caracterize infração as regras de disciplina estabelecidas em regulamento próprio, não poderá concorrer à promoção.

Art. 38 - O processo administrativo disciplinar a que for submetido o servidor da carreira de Guarda Municipal, deverá ter sua análise concluída rigorosamente no prazo estabelecido em Lei a fim de não acarretar prejuízo ao servidor.

**CAPÍTULO VI**  
**DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO**  
**DE DESEMPENHO**

Art. 39 - Para efeitos, dentre outros, do procedimento de promoção conceituada nos incisos X do Art. 3º desta Lei, será adotado o Sistema de Avaliação de Desempenho, a ser definido em regulamento específico, composto dos seguintes segmentos de aferição:

- I - formulário "A", compreendendo critérios objetivos de avaliação;
- II - formulário "B", compreendendo critérios subjetivos de avaliação;
- III - formulário do teste de avaliação física.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO**  
 Rua José Alexandre, 155 - Centro - CEP: 57360-000 - CNPJ. Nº 12.207.536/0001-61

**Parágrafo Único** - O Sistema de Avaliação de Desempenho registrará o desempenho do servidor no período de janeiro a dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO VII**  
**DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**

**Art. 40** - O Comando Geral da Guarda Municipal através de ato administrativo interno criará a Comissão de Desenvolvimento Funcional dando-lhe amplos poderes para estabelecer suas normas de funcionamento, sendo constituída da seguinte forma:

**I** - 07 (sete) membros, sendo 03 (três) deles indicados pelo Comando da Guarda Municipal e 04 (quatro) indicados pelos próprios guardas municipais.

**§ 1º** - O presidente da Comissão de Desenvolvimento Funcional será nomeado pelo Comando Geral da Guarda Municipal quem caberá indicar 1 (um) Secretário para a referida Comissão.

**§ 2º** - Os membros da Comissão constituída na forma deste artigo terá o prazo de 01 (um) ano para o exercício de suas atividades.

**Art. 41** - A Comissão de Desenvolvimento Funcional reunir-se-á a qualquer tempo por convocação de seu Presidente, de ofício ou mediante requerimento de qualquer um de seus membros para:

- I** - coordenar o Sistema de Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos, com base nos fatores constantes dos formulários de avaliação de desempenho, objetivando a aplicação dos institutos da progressão e da promoção;
- II** - levantar dados e apresentar propostas para atualização e modificação do quadro de pessoal da Guarda Municipal.

**Art. 42** - Compete à Comissão de Desenvolvimento Funcional:

- I** - solicitar à Coordenação de Recursos Humanos/ Coordenação Geral de Operações a relação dos servidores que cumprirem os critérios para a promoção, respectivamente;
- II** - apurar a pontuação do desempenho dos servidores, através da análise dos dados constantes dos formulários de avaliação de desempenho;
- III** - divulgar o quantitativo de cargos que serão preenchidos por promoção;
- IV** - convocar os servidores candidatos à promoção que participarão dos cursos específicos de formação;
- V** - submeter à aprovação do Comando Geral os conteúdos programáticos dos cursos de formação ou aperfeiçoamento elaborados pela Coordenação de Recursos Humanos e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO**  
 Rua José Alexandre, 155 - Centro - CEP: 57360-000 - CNPJ. Nº 12.207.536/0001-61

sua Unidade de Desenvolvimento de Pessoal, com suas respectivas etapas e critérios de avaliação;

VI - elaborar e divulgar a relação dos servidores aprovados no curso de formação ou aperfeiçoamento com suas respectivas classificações;

VII - decidir, em conjunto com a Coordenação de Recursos Humanos e sua Unidade de Desenvolvimento de Pessoal os recursos interpostos à correção das provas dos cursos específicos de formação;

VIII - divulgar nova relação de servidores aprovados, caso o recurso seja julgado procedente.

**Art. 43** - Ficam impedidos de participar da Comissão os membros que estejam concorrendo à promoção e seus respectivos parentes, devendo ser substituídos de acordo com representatividade estabelecida no Art. 40.

**Art. 44** - O resultado dos trabalhos da Comissão de Desenvolvimento Funcional será publicado no Diário Oficial do Município e em Boletim Interno da Guarda Municipal a partir da data de sua conclusão.

**Art. 45** - Os servidores que se julgarem prejudicados pelos resultados apresentados pela Comissão, terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da respectiva publicação, para recorrer à Comissão de Desenvolvimento Funcional.

I - a Comissão de Avaliação Funcional, julgará o pedido do que trata o caput deste artigo no prazo de 15 (quinze) dias.

II - a decisão motivada sobre o recurso será imediatamente publicada no Diário Oficial do Município e no Boletim Interno da Guarda Municipal.

**Art. 46** - A Coordenação Geral de Administração e a Coordenação de Recursos Humanos, prestarão o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão de Desenvolvimento Funcional cabendo-lhes:

I - apurar o interstício do servidor;

II - preencher os Formulários "A" de avaliação de desempenho com os dados constantes em assentamentos funcionais;

III - proceder ao levantamento dos cargos vagos a serem preenchidos por promoção.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA INTEGRAÇÃO DOS SERVIDORES**  
**TITULARES DE CARGOS EFETIVOS**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO**  
 Rua José Alexandre, 155 - Centro - CEP: 57360-000 - CNPJ. Nº 12.207.536/0001-61

Art. 47 - Os titulares de cargos de provimento efetivo que compõem a carreira de Guarda Municipal serão promovidos, mediante critérios de tempo no cargo, escolaridade e títulos, na seguinte conformidade:

I - nos cargos de Guarda Municipal - GM - 1 : os titulares de cargos efetivos e Guarda Municipal - GM - 2 com 03 (três) anos no cargo ou portadores de diploma de 2º grau e curso de aperfeiçoamento específico para Guarda Municipal GM -1, ministrado pela Guarda Municipal;

II - nos cargos de Subinspetor: os titulares de cargos efetivos de Guarda Municipal - GM - 1 com 03 (três) anos no cargo e portadores de diploma de 2º grau e curso de formação específica para Subinspetor, ministrado pela Guarda Municipal;

III - nos cargos de Inspetor: os titulares de cargo efetivo de Subinspetor com 3 (três) anos no cargo, portadores de certificado de conclusão de Ensino Médio e curso de formação específica para Inspetor, ministrado pela Guarda Municipal.

Parágrafo Único - Para os efeitos da contagem de tempo, considerar-se-á, exclusivamente, o tempo no cargo, apurado até a data da publicação desta Lei.

### CAPÍTULO IX DOS DIREITOS

Art. 48 - São direitos dos servidores da carreira de Guarda Municipal:

- I - participação em cursos para qualificação, na área de sua formação;
- II - liberdade de associação sindical;
- III - inadmissibilidade de cometimento de qualquer tarefa que não integre o elenco de atribuições do cargo ocupado;
- IV - condições de trabalho que permitam o desenvolvimento das atribuições, garantindo-lhe padrão de qualidade;
- V - contribuição nas decisões de políticas institucionais, de qualificação profissional e planejamento operacional;
- VI - irredutibilidade dos salários.

Art. 49 - O servidor da carreira de guarda municipal perderá:

- I - a remuneração dos dias em que faltar ao serviço sem justificativas plausíveis;
- II - a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos;
- III - a remuneração dos dias, na hipótese de suspensão.

§1º - Poderão ser abonadas até 01 (uma) falta durante o mês, a critério do chefe imediato.



ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO  
 Rua José Alexandre, 155 - Centro - CEP: 57360-000 - CNPJ. Nº 12.207.536/0001-61

Art. 50 - A remuneração dos servidores da carreira de guarda municipal compreende vencimentos ou proventos, adicionais, indenizações, gratificações e outros direitos, e é devida em lei estabelecida especificamente na Constituição Federal.

Art. 51 - Constituem indenizações ao servidor:

- I - ajuda de custo;
- II - diária;
- III - garantia de atendimento médico em caso de acidente no exercício da função.

Parágrafo Único: Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

- I - por 01 (um) dia, para doação de sangue;
- II - por 02 (dois) dias, para alistar-se como eleitor;
- III - por 08 (oito) dias, consecutivos em razão de:
  - a) casamento;
  - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela.

Art. 52 - Serão pagas ao servidor da carreira de guarda municipal, antecipadamente, as importâncias correspondentes às diárias ou ajuda de custo.

Art. 53 - É vedada a concessão simultânea de ajuda de custo e diária.

#### SEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA

Art. 54 - Em razão das atividades específicas da carreira de guarda municipal, incidirá sobre o vencimento base dos cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal permanente da guarda municipal, a gratificação de Risco de Vida estabelecido o percentual de 20% (vinte por cento).

#### SEÇÃO II DO ADICIONAL NOTURNO



Art. 55 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22:00h de um dia e 05:00h do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 50% (cinquenta por cento), computando-se cada hora com 52 minutos e 30 segundos.

Parágrafo Único - Em se tratando de serviço extraordinário, este será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

### SEÇÃO III DAS FÉRIAS

Art. 56 - O servidor da carreira de guarda municipal gozará obrigatoriamente 30 (trinta) dias de férias por ano na data correspondente à sua admissão no quadro de pessoal da guarda municipal.

§1º - Independente de solicitação, será pago ao servidor da carreira de guarda municipal, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

§2º - Na hipótese de imperiosa necessidade do serviço, a autoridade máxima da guarda municipal poderá, mediante solicitação por escrito do chefe imediato do servidor à Secretaria Municipal de Administração, prorrogar o gozo de férias do servidor por um período que não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

### SEÇÃO IV DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 57 - No interesse do serviço público deverá ser concedida ao servidor que não esteja em estágio probatório, licença para realização de cursos de aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado, no país ou no exterior.

§1º - A ausência será remunerada e não excederá 04 (quatro) anos e, finda, somente decorrido igual período, será permitido novo afastamento.

§2º - Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida prorrogação ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.



SEÇÃO V  
 DO ACOMPANHAMENTO MÉDICO-PSICOLÓGICO

Art. 58 - Os servidores da carreira de guarda municipal terão acompanhamento médico-psicológico na seguinte modalidade:

- I - Exame periódico anual obrigatório;
- II - Exame especial, em caso de cometimento de falta que revele indícios de distúrbios de grava conduta;
- III - Exame à pedido em qualquer época;
- IV - Assistência psico-terapêutica;

Art. 59 - Os exames médico-psicológicos serão realizados pela Junta Médica permanente da Secretaria Municipal de Administração, que só poderá requisitar exames complementares através de instituições públicas ou privadas.

Art. 60 - O laudo médico-psicológico será conclusivo recomendando, se o guarda for declarado inapto para as funções:

- I - Afastamento para tratamento médico ou psicológico, em caso de inapetência temporária;
- II - Transferência para funções administrativas, readaptação ou aposentadoria por invalidez, em caso de inapetência definitiva.

Art. 61 - A assistência psico-terapêutica será prestada, por solicitação do guarda, pelo comando geral da corporação ou através de profissionais credenciados.

CAPÍTULO X  
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - Aos Cargos e respectivas Classes definidos nesta Lei são atribuídos padrões de vencimento na forma do Anexo IV.

Art. 63 - A descrição de Cargos das Carreiras que compõem este Plano são definidas na forma estabelecida nos Anexos V a VIII.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO**  
 Rua José Alexandre, 155 - Centro - CEP: 57360-000 - CNPJ. Nº 12.207.536/0001-61

**Art. 64** - Os Cargos da carreira de Guarda Municipal descrito neste Plano terão quantitativo na forma expressa no Anexo I.

**Art. 65** - A Secretaria Municipal de Finanças realizará estudos para o acompanhamento e o controle da despesa de pessoal e de encargos sociais da Guarda Municipal nos limites estabelecidos em lei.

**Art. 66** - Anualmente o Poder Executivo procederá a estudos sobre a capacidade financeira do Município com vistas a ajustar a tabela vencimental constante no Anexo III desta Lei, para despesas com pessoal ativo e inativo.

§ 1º - O reajuste da tabela previsto no Caput deste artigo não implicará em reenquadramento dos servidores da carreira de Guarda Municipal devendo os mesmos permanecer nas mesmas Classes e Padrões que se encontrarem;

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a liberar os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 67** - Para efeitos desta Lei, a percentagem repassada ao salário mínimo nacional ou estadual, o que for maior, será incorporada aos padrões iniciais de vencimento base de todas as classes da carreira de Guarda Municipal, e será automaticamente ajustado o valor para fins de base de cálculos na progressão e promoção vencimental.

§ 1º - O vencimento básico de ocupante do cargo da carreira de Guarda Municipal será identificado na posição horizontal dentro da tabela salarial, de acordo com o número de padrões existentes, sendo estabelecido um percentual de 3% (três por cento) entre cada um, observado o critério de ajuste mencionado no caput deste artigo;

§ 2º - O vencimento básico do ocupante de cargo da carreira de Guarda Municipal será identificado no posicionamento verticalizado dentro da tabela salarial de agrupamento de cargos e degraus de acesso, pelas classes existentes, sendo estabelecido um percentual de 15% (quinze por cento) de uma para outra classe, com base no valor percentual do salário mínimo nacional, de acordo com o critério previsto no caput deste artigo.

**Art. 68** - Aplica-se aos servidores da carreira de Guarda Municipal a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo Único** - Para os servidores que laborarem em turno de revezamento, será assegurado o direito de receber horas extras quando ocorrer extrapolação da jornada normal de trabalho.

**Art. 69** - Fica assegurado até o mês de junho de cada exercício, para revisão dos valores do piso salarial dos servidores do cargo de Guarda Municipal, obedecendo aos critérios estabelecidos na legislação.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO  
Rua José Alexandre, 155 - Centro - CEP: 57360-000 - CNPJ. Nº 12.207.536/0001-61

Art. 70 - O fardamento da Guarda Municipal de Girau do Ponciano é de uso obrigatório e exclusivo durante o expediente de trabalho, sendo o mesmo oferecido obrigatoriamente pela municipalidade, em padrão oficial da República Federativa do Brasil.

Art. 71 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO, em 05 de Novembro de 2004.

  
Dorgival Neto do Nascimento  
Prefeito

  
José Rogério C. Oliveira  
OAB/AL 6259



ANEXO I  
QUADRO EFETIVO

CARREIRA	CARGO	QUANTIDADE
GUARDA MUNICIPAL	GUARDA MUNICIPAL - GM 2	32
	GUARDA MUNICIPAL - GM 1	14
	SUB-INSPECTOR GM	3
	INSPECTOR GM	4
TOTAL GERAL		53

ANEXO II  
TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

CARGO ATUAL	CARGO PROPOSTO
GUARDA MUNICIPAL	GUARDA MUNICIPAL - GM 2 GUARDA MUNICIPAL - GM 1
SUB-INSPECTOR INSPECTOR	SUB-INSPECTOR GM INSPECTOR GM

José Rogério C. Oliveira  
CAD. AL 6259

**ANEXO III**  
**DESCRIÇÃO DOS CARGOS, CLASSES E PADRÕES DE VENCIMENTOS**  
**TABELA SALARIAL**

15%

3% →

**PADRÕES**

CARGOS	CLASSE	0-3	3-6	6-9	9-12	12-15	15-18	Acima
		ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	de 18
		1	2	3	4	5	6	7
		30h	30h	30h	30h	30h	30h	30h
GUARDA MUNICIPAL	GM 2 A	280,00	288,40	297,05	305,96	315,14	324,59	334,33
GUARDA MUNICIPAL	GM 1 B	322,00	331,66	341,60	351,85	362,41	373,28	384,48
SUB-INSPECTOR	GM C	370,30	381,40	392,85	404,63	416,77	429,27	442,15
INSPECTOR	GM D	425,84	438,61	451,77	465,32	479,28	493,66	508,47

**ANEXO IV**  
**REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA HIERARQUIA DAS CLASSES DO**  
**QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA MUNICIPAL**

Guarda Municipal  
 Guarda  
 GM - 2

Guarda Municipal  
 Guarda  
 GM - 1

Guarda Municipal  
 Sub-Inspector  
 GM

*José Rogério C. Oliveira*  
 OAB/AL 625P



Guarda Municipal  
Inspetor  
GM

ANEXO V  
PLANO DE CARGOS E CARREIRA  
ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES

GRUPO OCUPACIONAL: GUARDA MUNICIPAL  
ESPECIALIDADE: GUARDA MUNICIPAL - GM 2 e GM 1

1- CLASSE:  
Guarda Municipal

2- SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:  
Executar as missões atribuídas pelos superiores hierárquicos.

3- ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- 3.01- Proteger bens, serviços e instalações do município de Girau do Ponciano, incluídos os de sua administração Direta, Indireta e Funcional;
- 3.02- Quando credenciado, fiscalizar, organizar e orientar o trânsito de veículos em território municipal;
- 3.03- Orientar a comunidade local quanto ao direito de utilização dos bens e serviços públicos;
- 3.04- Proteger o meio ambiente e o patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do município;
- 3.05- Cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas dos superiores, interagindo permanentemente com a população local com vista a detectar seus anseios e solicitações;
- 3.06- Colaborar nas operações de defesa civil do município em quaisquer outras que se fizerem necessárias;
- 3.07- Dar proteção ao patrimônio municipal e aos eventos culturais e outros patrocinados pela Prefeitura;
- 3.08- Apoiar autoridades constituídas e servidores públicos no exercício de suas funções;
- 3.09- Dar apoio às atividades de assistência social no recolhimento de pessoas carentes;
- 3.10- Efetuar atendimento de primeiros socorros, quando necessários;
- 3.11- Desenvolver ações preventivas junto às escolas municipais na proteção das pessoas que frequentam aquele recinto, contra ações destrutivas e arruaciras de vândalos.

4- FORMA DE INGRESSO:  
Recrutamento externo no mercado de trabalho, mediante Concurso Público

5- QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL:

JOSE ROBERTO C. OLIVEIRA  
SERVIDOR PÚBLICO



Guarda Municipal - GM 2: Instrução - Ensino Fundamental completo  
Guarda Municipal - GM 1: Instrução - Ensino Médio completo  
Experiência: não necessita de experiência anterior.

ANEXO VI  
PLANO DE CARGOS E CARREIRAS  
ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES

GRUPO OCUPACIONAL: GUARDA MUNICIPAL  
ESPECIALIDADE: SUB INSPETOR

DESCRIÇÃO DA CLASSE GM-SB

1 - CLASSE:

Guarda Municipal - Sub-Inspetor

2 - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Participar do planejamento e execução das ações operacionais, bem como orientar, coordenar e executar as tarefas que lhe são próprias.

3 - ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- 3.01- Participar, em conjunto com o GM-Inspetor, do planejamento das ações operacionais.
- 3.02- Orientar e fiscalizar os Guardas Municipais sob sua responsabilidade operacional, na execução das missões determinadas pelo escalão superior.
- 3.03- Registrar e informar, com oportunidade, ao chefe imediato o ocorrido durante as missões.
- 3.04- Responder pelas ações operacionais realizadas na sua área de atuação.
- 3.05- Manter a disciplina e fazer cumprir as ordens e instruções recebidas.
- 3.06- Supervisionar os postos de serviço, zelando pelo perfeito cumprimento das tarefas pertinentes a cada um.
- 3.07- Propor reciclagem ou aprimoramento técnico operacional dos guardas municipais de seu grupamento ao seu chefe imediato.
- 3.08- Manter atualizado o livro de controle de atribuições dos guardas municipais pelos postos de serviço.
- 3.09- Elaborar relatórios periódicos informando ao Inspetor todas as operações e ocorrências lavradas.
- 3.10- Sugerir ao escalão superior, a substituição de guardas municipais sob sua responsabilidade operacional, quando não tiverem desempenhando bem suas funções, uma vez esgotadas todas as possibilidades de recuperação daqueles, em sua tarefa de competência.
- 3.11- Substituir o GM-Inspetor em seus impedimentos eventuais.

4 - FORMA DE INGRESSO:

Recrutamento exclusivamente interno na classe GM-1.

5 - QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL:

José Rogério C. Oliveira  
COFICIAL 6258



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO  
Rua José Alexandre, 155 - Centro - CEP: 57360-000 - CNPJ. Nº 12.207.536/0001-61


Instrução: Ensino Médio completo

Experiência: Intersúcio mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na classe de GM-1

6 - AVANÇO GRADUAL:

Promoção: à classe GM-Inspetor.

Progressão: para a classe salarial imediatamente superior a que pertence.

  
José Renato C. Oliveira  
CRV/AL 625P



ANEXO VII  
PLANO DE CARGOS E CARRIRAS  
ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES

GRUPO OCUPACIONAL: GUARDA MUNICIPAL  
ESPECIALIDADE: INSPETOR -- IP

DESCRIMINIÇÃO DA CLASSE: GM-IP

1 - CLASSE:

Guarda Municipal - Inspetor

2 - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Planejar, comandar, coordenar e supervisionar as atividades operacionais, bem como administrar recursos humanos e materiais de seu Grupamento, otimizando a utilização de recursos disponíveis de maneira eficaz, no cumprimento de suas missões.

3 - ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

3.01- Coordenar a execução das atividades operacionais de seu grupamento, zelando pelo fiel cumprimento das missões planejadas.

3.02- Elaborar, em conjunto com os GM's-Subinspetores, o plano tático operacional das missões sob sua esfera de responsabilidade, priorizando o cumprimento das missões de rotina, de manutenção de postos prioritários e outros.

3.03- Transmitir, a todo corpo funcional comprometido na operação, instruções de comando acerca de objetivos e estratégias operacionais, bem como o posicionamento tático de cada equipe durante a missão.

3.04- Comandar a equipe operacional durante a missão, orientando quanto à aplicação eficaz das estratégias e táticas operacionais.

3.05- Selecionar, em face da natureza de cada missão, os componentes das equipes.

3.06- Manter contato com autoridades militares e civis na área de atuação de sua equipe, para assegurar a perfeita articulação da Guarda Municipal com as demais corporações e instituições.

3.07- Orientar e participar da elaboração da escala de serviço, dimensionando o quantitativo de guardas municipais de acordo com o número de missões a serem executadas na área de sua atribuição.

3.08- Requisitar mobiliário, materiais e equipamentos de escritório, sempre que necessário, bem como equipamentos para atuação dos grupamentos especiais.

3.09- Elaborar relatório de atividades, comunicações diversas e outros documentos que se façam necessários ao bom andamento dos trabalhos de sua equipe ou grupamento especial.

José Roberto F. Oliveira



3.10- Estimular o desenvolvimento profissional dos guardas municipais, indicando cursos de treinamento adequados às atividades da Guarda Municipal, a fim de contribuir para a profissionalização do pessoal operacional.

3.11- Identificar problemas pessoais dos Guardas Municipais, auxiliando na resolução ou encaminhando-os à área social, a fim de proporcionar-lhes tranquilidade para o desempenho de suas funções.

3.12- Analisar, em conjunto com os Guardas Municipais e Sub-Inspectores sob seu comando, após cada operação, os pontos fortes, os pontos fracos e as oportunidades de melhorias às próximas missões.

3.13- Manter-se atualizado quanto aos métodos, técnicas e táticas operacionais, visando a eficácia das operações.

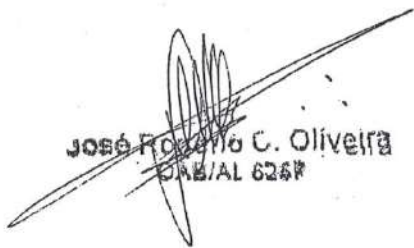
#### 4 - FORMA DE INGRESSO:

Recrutamento: a) 50% externo oriundo do mercado de trabalho, mediante concurso público;  
b) 50% interno oriundo da classe de sub-inspector.

#### 5 - QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL:

Instrução: Ensino Médio completo e curso de aperfeiçoamento em segurança.

Experiência: Interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na classe de sub-inspector.

  
JOSE ROBERTO C. OLIVEIRA  
SERIAL 6247